

PROTOCOLO GERAL

Nr 64106.003390/2022-98



ASSUNTO

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SALC – 59º BIMtz

VOLUME II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 – 59º BIMtz

OBJETO

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**





TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 – 59º BIMtz
NUP 64106.003390/2022-98**

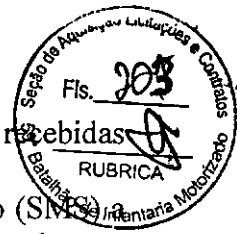
ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64106.003390/2022-98**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, cujo objeto é a futura contratação de serviço de telefonia móvel, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que se inicia nesta folha 201, esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 200.

Maceió-AL, 06 de Junho de 2022.



Aux SA/C – 59º BI Mtz



- 1.5. Este Registro de Preços prevê a contratação de até 17 linhas para uso mensal da rede SMP com fornecimento de aparelhos em COMODATO conforme especificações das Categorias C1 do Anexo B e na proporção de fornecimento conforme anexo A.
- 1.6. PORTABILIDADE – os números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a Contratada deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora, preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto;
- 1.7. Todas as ligações dentro do território nacional, não deverão ter custos, ou seja, as ligações não deverão ser tarifadas pela Contratada (TARIFA ZERO), independentemente da localização de instalação e utilização dos mesmos. Todas essas ligações deverão estar dentro do plano básico a ser ofertado pela licitante.
- 1.8. O pagamento será mensal, a partir da ativação da linha, através das faturas referenciando cada número de linha celular e o consumo que venha a ter fora do plano básico a ser oferecido.
- 1.9. A Contratada deverá disponibilizar dentro do plano básico oferecido, acesso à rede de dados (Tecnologia 4G) com pacote de franquia de 15 Gb, reduzindo a velocidade após o término da franquia, sem bloquear o serviço e/ou cobrar por um novo pacote.
- 1.10. Segue abaixo a descrição dos serviços que farão parte plano básico a serem oferecidos pela licitante para o item 1:
 - 1.10.1. Assinatura Serviço de voz - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações para estações fixas e móveis a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.
 - 1.10.2. Assinatura Serviço Tarifa Zero em ligações intra-rede (Linhas pertencentes ao mesmo contrato) - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações gratuitas para outras estações móveis (desde que pertencentes ao mesmo órgão/entidade - intragrupo) a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.
 - 1.10.3. Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line) - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação.
 - 1.10.4. Assinatura pacote de dados – Smartphone - Prestação de serviços de dados com velocidade de acesso 4G (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional, com franquia mensal de tráfego de dados de 15GB, com redução de velocidade para 2G ou 3G ao exceder a franquia e sem cobrança de MB excedente, a partir de aparelhos fornecidos pela CONTRATADA.
 - 1.10.5. VC1 para Móvel – Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada.
 - 1.10.6. VC1 para Móvel – Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada.
 - 1.10.7. VC1 para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área.
 - 1.10.8. VC1 para Móvel Intra-Rede - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo).
 - 1.10.9. DSL1 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária.



- 1.10.10. DSL2 - Deslocamento - Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária.
- 1.10.11. SMS - Mesma operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à mesma operadora.
- 1.10.12. SMS - Outra operadora - Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra Estação Móvel pertencente à outra operadora.
- 1.10.13. VC2 Móvel para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.
- 1.10.14. VC2 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.
- 1.10.15. VC2 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2).
- 1.10.16. VC3 Móvel para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.
- 1.10.17. VC3 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valores de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada.
- 1.10.18. VC3 Móvel para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3).
- 1.11. Os termos utilizados são conforme previstos na Resolução 477 da Anatel e também conforme práticas realizadas no mercado. A quantidade de minutos solicitada tem como base o Anexo A deste Termo;
- 1.12. A quantidade de minutos apresentada nos Anexo A representa uma estimativa de uso de todas as estações móveis consideradas nesse Registro de Preços para que os licitantes possam ter uma referência de valor e assim formatar o preço de sua proposta para o plano básico. A contratação do plano básico, não significa a utilização exata dos minutos descritos, já que a utilização dos serviços é muito dinâmica e depende de cada usuário portador do acesso móvel.
- 1.13. As Operadoras participantes desse certame deverão preencher as Planilhas de Formação de Preço, conforme o modelo do Anexo "C", apresentando sua proposta para o pregão eletrônico.
- 1.14. Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pelo Comitê de Fiscalização do Contrato do 59º Btl Inf Mtz, via chamado na central de atendimento a operadora.
- 1.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.16. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - (em regime de aparelhos em comodatas).
- 1.17. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.18. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.



1.19. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, IV da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum conforme art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, II, do Decreto 10.024/2019, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme art.15, caput, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Adotou-se o Sistema de Registro de Preços em conformidade com o inciso II e III, art. 3º do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

4.5. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A prestação do serviço será de forma continuada, tendo seu calendário sido aprovado para atender a demanda apresentada no item 1.1 do Termo de Referência;

5.1.3. A Contratada deverá respeitar as normas ambientais vigentes;

5.1.4. O contrato terá duração inicial de 12 meses, podendo ser renovado por até 60 meses.

5.1.5. Os números atuais das linhas móveis deverão ser mantidos, ou seja, a Contratada deverá providenciar a portabilidade junto à atual Operadora, preferencialmente sem que haja interrupção nas comunicações existentes e em conformidade com os prazos a partir da assinatura do contrato e com as normas da ANATEL vigentes sobre o assunto.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. De acordo com o Art. 5º da IN 01 de 19 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
- 6.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 6.1.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 6.1.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 6.1.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 6.1.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
 - 6.1.6. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 6.2. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.
- 6.3. Os demais critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Será descrito a seguir a forma como a CONTRATADA deverá fornecer o serviço contratado. No final de cada item haverá a classificação (GRAVE, MÉDIA, LEVE) que servirá como base para aplicação das sanções previstas no item 19, caso haja alguma falta em seu cumprimento.
- 7.2. Este Registro de preços tem como objetivo a contratação de até 17 acessos móveis a rede SMP, conforme quantidades previstas no Anexo A deste Termo. Esses acessos foram divididos em 1 categoria, sendo ela:

CATEGORIA	CATEGORIA DAS ESTAÇÕES MÓVEIS
1	Smartphone C1

ANEXO B ao Termo de Referência – Relação das categorias de acesso à rede SMP.

- 7.3. Para a Categoria 1 a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que suportem a operação dos serviços conforme descritos nos itens 1.10.1 à 1.10.18. Basicamente os acessos deverão prover o serviço de tráfego de voz e dados via mensagens de texto (SMS), além de acesso a Internet com velocidade 4G pela melhor plataforma tecnológica de rede disponível. (GRAVE).
- 7.4. O fornecimento dos equipamentos relacionados deverá ser sem custo a CONTRATANTE, a título de benefício pelo tempo de contrato firmado, ou em regime de comodato. Para o fornecimento devem-se tomar como base as quantidades solicitadas no Anexo A desse instrumento, assim como as características técnicas descritas no



Anexo B, onde as Estações Móveis fornecidas devem ser equivalentes ou superiores (GRAVE).

- 7.5. A CONTRATADA também deverá fornecer equipamentos sobressalentes em quantidade de mínima de 5% (cinco por cento) do total da quantidade por categoria de equipamentos solicitados (prevalece o valor que for maior que 1 e sempre arredondando para cima). Este fornecimento é para substituição a equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos, enquanto esses estiverem em reparo pela garantia do fabricante. (GRAVE).
- 7.6. A Contratada deverá fornecer os aparelhos conforme as especificações técnicas contidas no Anexo B desse Termo de Referência, que deverá ser considerada como parâmetro mínimo de referência técnica para a escolha do aparelho, não impedindo a CONTRATADA de ofertar modelos que tenham características melhores do que as especificadas. (GRAVE).
- 7.7. Os aparelhos e demais recursos deverão ser entregues pela CONTRATADA sempre nos endereços constantes neste Termo de Referência. (GRAVE).
- 7.8. Ainda, referente à portabilidade numérica, conforme a escolha do Órgão ou Entidade Contratante, a CONTRATADA deverá manter a mesma numeração dos acessos móveis já existentes, podendo apenas atribuir nova numeração para novos acessos. (GRAVE).
- 7.9. Deverá ser bloqueado o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio. (LEVE).
- 7.10. Ainda, o Comitê de Fiscalização deverá ter acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias. (MÉDIA).
- 7.11. O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação e Distrito Federal, por meios próprios ou por convênio (roaming) com outras operadoras não sendo necessária a realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (sim card) para execução desses serviços. (GRAVE).
- 7.12. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários dos aparelhos, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço (roaming nacional). (GRAVE).
- 7.13. O roaming a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de serviço SMP devendo ocorrer de forma automática, conforme regulamentação da ANATEL. (GRAVE).
- 7.14. Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pelo Comitê de Fiscalização do Contrato do 59º Btl Inf Mtz, via chamado na central de atendimento a operadora. (LEVE).
- 7.15. A CONTRATADA deverá designar um Gerente de Contas para atendimento ao contrato, bem como, se obrigará a manter, na vigência do contrato, um Serviço de Atendimento que atenda ao Órgão participantes na abertura de chamados, com acesso telefônico local e sem tarifa ou linha 0800, nas seguintes modalidades: (MÉDIA).
- 7.16. Acesso a todos os usuários:
 - 7.16.1. Para registro de reclamações referentes a defeito ou inoperância referente ao SMP exigido neste processo licitatório. Neste caso, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o Número do Protocolo referente à reclamação, cabendo ainda que seja solicitado pelo Comitê de Fiscalização o nível de prioridade que o chamado deverá ter. (MÉDIA).
 - 7.16.2. Auxílio a configuração e uso dos aplicativos disponíveis no aparelho fornecido. (LEVE).
- 7.17. Acesso restrito para ao Comitê de Fiscalização do Contrato:



- 7.17.1. Além dos serviços disponíveis a todos os usuários, também deverá ser disponibilizado acesso à configuração ou alteração dos serviços contratados, possibilitando bloqueio ou liberação de serviços, alterações de planos ou pacotes de serviços e qualquer outra solicitação que lhe seja de direito como titular da conta. (GRAVE).
- 7.17.1.1. Para o caso de bloqueio ou suspensão de linha, a contratada deverá fazê-lo sem cobrança de tarifa mensal para essas, por período indeterminado.
- 7.17.2. Para este nível de acesso a CONTRATADA deverá prover, além de uma central de atendimento diferenciada, onde seja permitida as ações apenas pelo Gestor do Contrato, previamente cadastrado. (GRAVE).
- 7.17.3. Cabe esclarecer que o Comitê de Fiscalização do Contrato é composto pelo Gestor do Contrato (Chefe do Escritório da Operação Carro Pipa do 59° B I Mtz, seu fiscal de contrato e um adjunto, compondo no máximo 3 pessoas que deverão ter acesso aos serviços descritos nesse item).
- 7.18. A resposta do Serviço de Atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado, após a recorrência da ordem de serviço. (GRAVE).
- 7.19. A indisponibilidade do acesso para quaisquer tipos de comunicação objeto desta Licitação ou qualquer facilidade nele exigida deverá obedecer aos prazos determinados pelas normas regulamentares da ANATEL. (GRAVE).
- 7.20. Os tempos de atendimentos definidos neste Termo de Referência serão contados a partir da formalização pela CONTRATANTE junto à Central de atendimento da CONTRATADA, com cópia ao Gerente de Contas da CONTRATADA para simples conhecimento. (GRAVE).
- 7.21. A CONTRATADA deverá garantir de que o sistema de SMP contratado seja livre de riscos de clonagem de números ou aparelhos, garantindo inclusive, caso isso ocorra, que todos os serviços utilizados, desde que não reconhecidos pelo CONTRATANTE, não serão cobrados ou serão ressarcidos, caso esse já tenha sido cobrado, na forma que melhor atender ao CONTRATANTE. (GRAVE).
- 7.22. Após o período de 12 meses de utilização dos aparelhos, ou pela renovação do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos aparelhos, na quantidade solicitada por categoria, em modelos iguais ou superiores, desde que atendam às exigências técnicas descritas neste Termo de Referência se o modelo oferecido originalmente não for mais disponível. Essa substituição será sem ônus para a CONTRATANTE e a disponibilização dos novos aparelhos deverão ocorrer em um prazo máximo de 30 dias a contar da data de solicitação formal da CONTRATANTE; e (GRAVE).
- 7.23. O período em que for constatada a falha técnica da operadora, impossibilitando a utilização dos serviços contratados, deverá haver isenção de cobrança durante o período. E caso haja cobrança deverá a CONTRATADA ser sancionada de acordo com as penalidades especificadas neste Termo de Referência (GRAVE).
- 7.24. O não atendimento das solicitações da CONTRATANTE nos prazos de atendimento descritos neste documento acarretará em abertura de processo sancionatório para aplicação de multas e penalidades especificadas neste Termo de Referência. (GRAVE).
- 7.25. Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada. (GRAVE).
- 7.26. No tocante a área de cobertura do sinal da CONTRATADA, deverá haver disponibilidade de sinal nas capitais dos estados brasileiros e Distrito Federal, de tal forma que estes sejam considerados atendidos. (GRAVE).
- 7.26.1. Um município será considerado atendido quando a área de cobertura contenha, pelo menos, oitenta por cento (80%) da área urbana do Distrito Sede do município atendido pelo Serviço Móvel Pessoal. (GRAVE).



- 7.26.2. A Operadora participante desse certame deverá comprovar que atende ao item anterior apresentando o TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP, expedido pela ANATEL, na fase de homologação de sua proposta. (GRAVE).
- 7.27. Com relação aos critérios de descarte dos equipamentos fornecidos quando estes estiverem sucateados, fora de uso ou das baterias com vida útil vencida, a Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento desses itens no mesmo endereço onde efetuou a entrega, ou informar onde se localizam os postos de assistência técnica autorizados pelo fabricante a efetuar o recolhimento. Isto, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010, e legislação correlata. (GRAVE).
- 7.28. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência. (GRAVE).

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 8.1.1. O Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, objeto desta licitação, será contratado com o fornecimento, na forma de COMODATO, pela licitante vencedora, de telefones celulares tipo smartphone nos tipos e quantidades que atendam no mínimo as especificações do ANEXO B.
- 8.1.2. CHIPS compatíveis com os aparelhos fornecidos.
- 8.1.3. A CONTRATADA deverá entregar ao Chefe do Escritório da Operação Carro Pipa do 59º B I Mtz os aparelhos e acessórios, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 8.1.4. Os aparelhos serão fornecidos sob a forma de COMODATO e deverão ser novos, de primeiro uso e entregues à CONTRATANTE em perfeitas condições de uso e com relação de números de linhas telefônicas.
- 8.1.5. O prazo de entrega, em uma única remessa, já devidamente preparados para ativação do serviço, deverá ser de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.
- 8.1.6. Os equipamentos destinados à CONTRATANTE, que por eles se responsabiliza como seu fiel depositário, destinam-se exclusivamente à utilização por parte de seus servidores, e não poderão ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título.
- 8.1.7. Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório defeituoso será substituído imediatamente por outro, pela CONTRATADA.
- 8.1.8. O terminal móvel ou acessório retirado para manutenção deverá ser devolvido, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo estipulado pela assistência técnica do fabricante, caso contrário a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do prazo anterior, um terminal móvel ou acessório novo, com as mesmas características.
- 8.1.9. Em caso de roubo ou furto a CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha, apresentando posteriormente cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
- 8.1.10. A CONTRATADA deverá possibilitar que, em caso de extravio, furto ou roubo dos terminais móveis, os servidores e Fiscais de Contrato da CONTRATANTE, usuários do equipamento, realizem solicitação diretamente à Central de Atendimento do bloqueio da linha e do terminal.

- 8.1.11. O local de entrega dos aparelhos será no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59ºBIMtz), Av Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL/57052-050; Horário de entrega: de segunda-feira à quinta-feira (das 09:16:30h) e à sexta-feira (das 07:30h às 11:30h);



9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 9.1.1. Os serviços, aqui descritos como objeto, deverão ser executados de forma contínua, ou seja, 24h (vinte e quatro horas) por dia, sete dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção preventiva, previamente informada à CONTRATANTE e nos casos fortuitos e de força maior.
- 9.1.2. Além disso, os serviços aqui descritos devem ter cobertura em todos os Estados da Federação ou conforme o descrito no TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP da CONTRATADA.
- 9.1.3. A CONTRATADA também deverá garantir possuir acordos internacionais de interconexão de rede para assegurar o fornecimento do serviço fora do âmbito nacional.
- 9.1.4. Ao não cumprimento dos itens aqui descritos é passível a aplicação das sanções administrativas conforme previsto no item 19 desse instrumento.
- 9.1.5. A comprovação do não cumprimento dos itens aqui descritos será comprovada pela CONTRATANTE mediante a apresentação, para a CONTRATADA, de notificação contendo o número do protocolo de abertura de chamado junto CONTRATADA, conforme descrito no item 11.24.8.
- 9.2. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS:
- 9.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato todas as estações móveis (incluindo as sobressalentes), com os respectivos serviços habilitados, no endereço de cada Órgão ou Entidade que venha a aderir a esse instrumento.
- 9.2.2. As estações móveis fornecidas devem suportar os serviços contratados e atender as especificações técnicas conforme consta no Anexo B.
- 9.2.3. Os serviços contratados deverão estar disponíveis no momento que a estação móvel fornecida for ligada
- 9.3. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:
- 9.4. As permanentes atividades de planejamento, organização, articulação, controle e fiscalização da Operação carro Pipa do 59º B I Mtz, com o objetivo de realizar o fornecimento de água potável no interior do estado de Alagoas, são a motivação para a realização da licitação para contratação do objeto em questão;
- 9.5. Os serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, para atender às necessidades operacionais do Escritório da Operação Carro Pipa, devido as atividades com público externo (pipeiros), com os apontadores que estão em constante contato com os integrantes do escritório.
- 9.6. Esta licitação para contratação de serviços de telefonia móvel e de dados visa o menor custo possível, sem deixar de atender as necessidades operacionais deste Órgão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei no 8.666, de 1993.
- 10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.13. Realizar o reembolso de aparelhos e acessórios nos casos de perda, roubo ou furto à CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale



transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.24. Atender ao previsto nas Resoluções da Anatel, em especial:
 - 11.24.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
 - 11.24.2. Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;
 - 11.24.3. Somente ativar Estações Móveis com certificação expedida ou aceita pela Anatel;
 - 11.24.4. Prover os pontos de interconexão nos termos exigidos na regulamentação;
 - 11.24.5. Garantir que seu Usuário possa enviar e/ou receber mensagens para/de qualquer outra prestadora de SMP;
 - 11.24.6. A prestadora deve cumprir as metas de qualidade fixadas no Regulamento de Gestão da Qualidade do SMP (RGQ-SMP), bem como nos respectivos Termos de Autorização. (Redação dada pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
 - 11.24.7. A prestadora deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação dos Usuários, respondendo ou solucionando as solicitações de serviços e os pedidos de informação nos prazos fixados no RGQ- SMP. (Redação dada pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
 - 11.24.8. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo Usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo numérico a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução intermédio da Internet, do Centro de Atendimento ou do Setor de Relacionamento da Prestadora. (Redação dada pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011);
 - 11.24.9. O número de protocolo numérico deve ser obrigatoriamente enviado ao Usuário via mensagem de texto;
 - 11.24.10. A mensagem de texto a que se refere o parágrafo anterior deve conter o número de protocolo, data e hora do registro;
 - 11.24.11. A prestadora deve manter a disposição do Usuário a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da



- realização da chamada. (Redação dada pela Resolução nº 567, de 24 de maio de 2011);
- 11.24.12. A resposta da prestadora às solicitações dos Usuários deverá ser sempre fundamentada;
- 11.24.13. A prestadora deve comunicar ao público em geral e ao Usuário, quaisquer interrupções programadas na prestação do serviço, seus motivos e as providências adotadas para o restabelecimento dos serviços;
- 11.24.14. A informação de interrupção programada do serviço deve incluir, no mínimo, a descrição objetiva da falha, localização, quantidade de acessos afetados, detalhes da interrupção, diagnóstico e ações corretivas adotadas;
- 11.24.15. Nos casos previsíveis, a interrupção deve ser comunicada aos Usuários afetados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de configuração de violação dos direitos dos Usuários previstos no art. 3º da LGT, e neste Regulamento.
- 11.24.16. A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus Usuários aos serviços públicos de emergência fixados em regulamentação editada pela Anatel;
- 11.24.17. A gratuidade se estende aos valores associados à condição de Usuário Visitante;
- 11.24.18. Não será devido qualquer tipo de remuneração às prestadoras envolvidas nas chamadas ou nas mensagens destinadas aos serviços públicos de emergência. (Redação dada pela Resolução no 564, de 20 de abril de 2011).
- 11.25. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:
- 11.25.1. Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- 11.25.2. Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- 11.25.3. Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- 11.26. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 11.27. A contratada deve considerar em um único valor todos os tipos de serviços essenciais, como SMS, ligação entre mesma operadora, ligação para serviço de administração da operadora, ligações para fixo e ligações para outras operadoras. Deve vir com valor a parte somente pacote de dados e ligações em roaming.
- 11.28. Os pacotes de dados devem ser de no mínimo 15Gb com opção de diminuir a velocidade ao término do pacote, e nunca cortar totalmente os dados móveis. Este pacote de dados pode ser habilitado ou não.
- 11.29. Deve ser considerado o fornecimento dos tipos de aparelhos, conforme suas discriminações no anexo B. E deve ser previsto o fornecimento de um destes aparelhos por linha habilitada, conforme tabela.
- 11.30. Deve ser previsto ainda, a substituição de 10% destes aparelhos para caso de quebra do mesmo.



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação do serviço objeto da presente licitação, salvo na hipótese em que admitida a possibilidade de subcontratação por força de previsão legal contida na legislação específica do serviço de telecomunicações ou nas normas igualmente aplicáveis ao setor editadas pela ANATEL.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei no 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos



toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

14.13.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP no 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



- 15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 15.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 15.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 15.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 16.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 16.3. **O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.**
- 16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



- 16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.5.1. o prazo de validade;
 - 16.5.2. a data da emissão;
 - 16.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.5.5. valor a pagar; e
 - 16.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



16.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6 / 100)$

$I = 0,00016438$

$I = (TX)$

$I = 365$

TX = Percentual da taxa anual =

6%

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IST da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Trata-se de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva;

18.1.2. Trata-se de prestação de serviços passíveis de acompanhamento por sua periodicidade de execução ser pequena e conseqüentemente, proporciona o acompanhamento integral da sua execução e redução de serviços ruins.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

19.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



19.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



- 19.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 19.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. O critério de julgamento da proposta é o maior desconto por item.
- 20.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 21.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 45.016,68 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais e sessenta e oito centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160004 – 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171460


Elemento de Despesa: 339039; 339040

PI: 13DACSPTELM

23. ANEXOS

- 23.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico preliminar
- 23.2. APÊNDICE II - SUPRIMIDO
- 23.3. APÊNDICE III - ANEXO A: Estimativa de consumo
- 23.4. APÊNDICE IV - ANEXO B: Características técnicas mínimas exigidas
- 23.5. APÊNDICE V - ANEXO C: Planilha de formação de preços

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.


Fiscal de Contrato da Telefonia Móvel



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Conforme prevê o Inciso II do Art. 14 do Decreto no 10.024, de 20/09/2019, APROVO o presente Termo de Referência, do Sistema de Registro de Preço, para eventual e futura contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - (em regime de aparelhos em comodatos)

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

APÊNDICE I



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da necessidade da contratação

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de serviços decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 9.507/18, Decreto nº 10.024/19, providenciar a contratação de serviços de telefonia móvel, destinados a atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

A aquisição é baseada na demanda existente do 59º BI Mtz, que tem por finalidade contratação de uma empresa especializada em serviço de telefonia móvel com o intuito de atender as necessidades do Escritório da Operação Carro Pipa, devido as atividades com público externo (pipeiros), com os apontadores que estão em constante contato com os integrantes do escritório. As equipes permanecem em constante deslocamento no terreno, assim, sendo imprescindível a comunicação com o Escritório. Está será provida com recursos regularmente descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária, UG 160073, ND 449040. Tais itens são indispensáveis ao cumprimento da atividade fim do 59º BI Mtz.

Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento do órgão, por se tratar de necessidade permanente da contratante de comunicação, tendo característica de serviço continuado, visto que sua falta pode acarretar risco a segurança e sérios prejuízos à Administração Pública.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos materiais, pois a não aquisição irá prejudicar a produtividade e o cumprimento das atividades.

II – Área requisitante

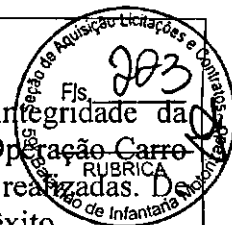
Área Requisitante	Responsável
Chefe do Financeiro do Esc da Operação Carro Pipa e Fiscal de contrato	

III - Levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada em telefonia móvel, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade do pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, atribuir celeridade e legalidade ao processo aquisitivo, permitindo maior transparência e controle social.

IV - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresas especializadas para o fornecimento dos serviços garante a integridade da comunicação entre as equipes deslocadas no interior do estado de Alagoas e o Escritório da Operação Carro Pipa do 59º BIMtz, reduzindo os riscos à segurança e garantindo os controle das atividades realizadas. Desta forma a atender todas as exigências legais e a continuidade das atividades do 59º BIMtz com êxito. Com a contratação, a Administração espera aperfeiçoar o controle das atividades de abastecimento de água potável no interior do estado de Alagoas, e demais atividades coordenadas pelo Escritório da Operação Pipa do 59º BIMtz.



V - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foram utilizadas séries históricas de contratações do ano anterior como parâmetro para calcular o quantitativo necessário nessa contratação. Conforme o contrato 10/2017 do Pregão 16/2016 que estava sendo utilizado para esse serviço, de 14 (quatorze) planos com aparelhos à comodato. Devido o avanço de informações, por aplicativos, whatssApp e demanda de ligações, houve necessidade de adquirir mais 03 (três) aparelhos com plano. Desta forma, a estimativa de contratação são de 17 (dezesete) planos com aparelhos à comodato s e 17 (dezesete) planos. Durante a vigência do Contrato 10/2017 do Pregão 16/2016, no ano de 2021 essa OM empenhou as seguintes despesas:

UG	FAV	ND	PI	DATA	NR	VALOR
160004	40.432.544/0001-47	339040	I3DACSPTELM	2021-06-08	2021NE001620	R\$ 981,850
160004	40.432.544/0001-47	339039	I3DACSPTELM	2021-07-13	2021NE001873	R\$ 5.493,94
160004	40.432.544/0001-47	339040	DF0000HSOP2	2021-09-28	2021NE003065	R\$ 1.789,50
160004	40.432.544/0001-47	339039	I3DACSPTELM	2021-10-22	2021NE003268	R\$ 1.732,03
Total						R\$ 9.997,32

VI - Estimativa do valor da contratação

A estimativa das quantidades contratadas é baseada na demanda existente das aquisições do último ano. As junções das informações supracitadas serviram para ajustar a estimativa das quantidades a serem contratadas para o serviço de telefonia móvel, cominando assim nos dados do DIEx de solicitação.

Diante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação é de **R\$ R\$ 45.016,68**.

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A contratação do objeto a ser licitado no presente processo não prescinde de parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação será de caráter continuado durante o período de 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços, com a contratação da totalidade do objeto.

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de telefonia móvel, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Alinhadas com os Objetivos Organizacionais:

- OE 2 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social.
- OE 4 – Aperfeiçoar o Sistema Logístico
- OE 6 – Aumentar a efetividade na gestão do bem público
- OE 12 – Contribuir para a projeção do 59º BIMtz nos cenários regional e nacional.

IX - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, conforme o inciso XIII, viável art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.



DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação.

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.

Fiscal de contrato

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Concordar e aprovar os termos do Estudo técnico Preliminar a mim apresentados pelo Fiscal de contrato, conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.

Maceió - AL, 20 de maio de 2022.

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

APÊNDICE III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTIMATIVA DE CONSUMO E
QUANTIDADE DE LINHAS

1. Estimativa de consumo:

Serviço de telefonia móvel		
item	Serviços aplicáveis	Unidade de medida
1	Assinatura de serviço de voz	Assinatura
	Assinatura de tarifa zero em ligações intra-rede	Assinatura
	Serviço de gestão das linhas contratadas (On-line)	Assinatura
	Assinatura pacote de dados – Smartphone 4Gb	Assinatura
	VC1 para móvel – mesma operadora	ilimitado
	VC1 para móvel – outra operadora	ilimitado
	VC1 para fixo	ilimitado
	VC1 para móvel intra-rede	ilimitado
	DSL1 – deslocamento	ilimitado
	DSL2 – deslocamento	ilimitado
	SMS – mesma operadora	ilimitado
	SMS – outra operadora	ilimitado
	VC2 móvel para móvel – mesma operadora	ilimitado
	VC2 móvel para móvel – outra operadora	ilimitado
	VC2 móvel para fixo	ilimitado
	VC3 móvel para móvel – mesma operadora	ilimitado
	VC3 móvel para móvel – outra operadora	ilimitado
VC3 móvel para fixo	ilimitado	

2. O serviço acima especificado deverá ser disponibilizado para um total de 17 linhas.

3. Este serviço prevê a contratação de até 17 linhas para uso mensal de rede SMP com fornecimento de aparelhos sem custo a CONTRATANTE, a título de benefício pelo tempo de contrato firmado, ou em regime de comodato.

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.

Fiscal de Contrato da Telefonia Móvel



APÊNDICE IV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ANEXO B AO TERMO DE REFERÊNCIA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS
EXIGIDAS PARA OS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS


CATEGORIA 1 – TELEFONES SMARTPHONES C1		
MARCA	MODELO	REQUISITOS
MOTOROLA	MOTO G8 – POWER LITE	4 GB RAM, 64GB COM TELA 6.5”
SAMSUNG	GALAXY A30	4GB RAM, 64GB COM TELA 6.55”
XIAOMI	REDMI NOTE 9S	4GB RAM, 64GB COM TELA 6.67”
ASUS	ZENFONE MAX PRO M2	4GB RAM, 128GB COM TELA 6.6”
LG	K61 TITÂNIO	4GB RAM, 128GB COM TELA 6.55”
SAMSUNG	GALAXY A51	4GB RAM, 128GB COM TELA 6.5

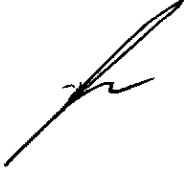
OBSERVAÇÃO: A ESPECIFICAÇÃO DAS MARCAS E MODELOS EXPOSTOS ACIMA, NÃO LIMITA A PROPOSTA SOMENTE A ESTES APARELHOS. PODERÁ SER OFERTADO APARELHO COM CARACTERÍSTICAS SIMILARES OU SUPERIORES, DESDE QUE OBSERVADA AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA CADA TERMINAL MÓVEL:

- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220v ac, com frequência entre 50 e 60hz;
- 01 (um) manual do fabricante; e
- cabos e softwares necessários à transferência de arquivos e sincronização dos dados da agenda e configurações entre os terminais e microcomputadores pessoais. O software de sincronismo deverá ser compatível com o sistema operacional ios ou android.

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.


Fiscal de Contrato da Telefonia Móvel



APÊNDICE V

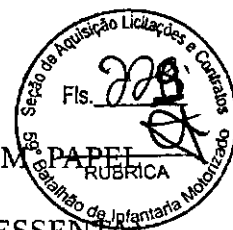


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)




ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO


item	Serviços aplicáveis	Unidade de medida	Valor mensal máximo das 17 linhas	Valor total máximo das 17 linhas (anual)
1	Assinatura de serviço de voz	Unidade (17 linhas)	R\$ 3.751,39	R\$ 45.016,68
	Assinatura de tarifa zero em ligações intra-rede			
	Serviço de gestão das linhas contratadas (On-line)			
	Assinatura pacote de dados – Smartphone 4Gb			
	VC1 para móvel – mesma operadora (ilimitado)			
	VC1 para móvel – outra operadora (ilimitado)			
	VC1 para fixo (ilimitado)			
	VC1 para móvel intra-rede (ilimitado)			
	DSL1 – deslocamento (ilimitado)			
	DSL2 – deslocamento (ilimitado)			
	SMS – mesma operadora (ilimitado)			
	SMS – outra operadora (ilimitado)			
	VC2 móvel para móvel – mesma operadora (ilimitado)			
	VC2 móvel para móvel – outra operadora (ilimitado)			
	VC2 móvel para fixo (ilimitado)			
	VC3 móvel para móvel – mesma operadora (ilimitado)			
	VC3 móvel para móvel – outra operadora			
VC3 móvel para fixo				



OBSERVAÇÃO 1: A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER PREENCHIDA EM PÁPEL TIMBRADO QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE;
OBSERVAÇÃO 2: A VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR À 60 (SESSENTA) DIAS;
OBSERVAÇÃO 3: O VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ SER INFERIOR AOS VALORES MÁXIMOS EXPOSTOS ACIMA, SENDO A PROPOSTA VENCEDORA A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Maceió-AL, 20 de maio de 2022.


Fiscal de Contrato da Telefonia Móvel





ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2021

O **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol**, na cidade de **Maceió-AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

[REDACTED]

forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2021**, publicada no DOU de ___/___/2022, processo administrativo nº 64106.003390/2022-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatos), para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 17/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
Item	DESCRIÇÃO/	LOCAL DE EXECUÇÃO	Unidade de	Quantida	Valor Unitár	Valor Total



	ESPECIFICAÇÃO		Medida	de	io	
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) - compreende o serviço mensal de acesso a rede móvel de voz e dados de 1 (uma) linha, mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de aparelho celular smartphone (divididos nas categorias conforme ANEXO B do Termo de Referência) com um plano básico de serviços.	59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Und	204		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

3.2. Não há Órgãos participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos



quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da Ata pelo Ordenador de Despesas, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não



honrarem o compromisso injustificadamente, nos termos do art. 49 parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

_____, ____ de _____ de 2022.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

Representante da Empresa



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
(Processo Administrativo nº 64106.003390/2022-98)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ___/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
E A _____.

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP 57052-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0002-

_____ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu _____ o Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.003390/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 19/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatas), para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço Móvel Pessoal (SMP) - compreende o serviço mensal de acesso a rede móvel de voz e dados de 1 (uma) linha, mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de aparelho celular smartphone (divididos nas categorias conforme ANEXO B do Termo de Referência) com um plano básico de serviços.	59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Und	204		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ___/___/____, e encerramento em ___/___/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art.57, Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. O valor total da contratação é de _____ (_____)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160004

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171460.

Elemento de Despesa: 339039; 339040

Plano Interno: I3DACSPTELM.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió - AL, ____ de _____ de 2022.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

CONTRATADA

Representante da Empresa

Testemunhas:



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
(Processo Administrativo nº 64106.003390/2022-98)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº ___/2022, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º
BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
E A _____.

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – Maceió-AL, CEP 57052-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09571854/0002-

_____ doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu _____ o Sr _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.003390/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 19/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatas), para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço Móvel Pessoal (SMP) - compreende o serviço mensal de acesso a rede móvel de voz e dados de 1 (uma) linha, mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de aparelho celular smartphone (divididos nas categorias conforme ANEXO B do Termo de Referência) com um plano básico de serviços.	59º Batalhão de Infantaria Motorizado	Und	204		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ___/___/____ e encerramento em ___/___/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art.57, Lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.2. O valor total da contratação é de _____ (_____)

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160004

Fonte de Recursos: 0100000000;

Programa de Trabalho: 171460.

Elemento de Despesa: 339039; 339040

Plano Interno: I3DACSPTELM.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.2. É vedado à CONTRATADA Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió - AL, ____ de _____ de 2022.


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz

CONTRATADA

Representante da Empresa

Testemunhas:



AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente CLARO, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, que regulamentou o pregão eletrônico, e na Lei nº 10.520/02, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO em referência, em razão de inconformidades constantes daquele instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o ditame inserto no artigo 24, do Decreto nº 10.024/19, o prazo para impugnação ao Edital é de até 03 (três) dias úteis da data fixada para o certame, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.** (grifo nosso).

Dessa forma, utilizando o critério estabelecido no artigo 24, conclui-se que a data fixada para abertura da sessão pública, conforme preâmbulo do Edital é o dia 24/05/2022, que deve ser excluído do cômputo (art. 110, da Lei nº 8666/93), considerando-se como primeiro dia útil sendo 23/05/2022, segundo dia útil sendo 20/05/2022 e como terceiro dia útil sendo 19/05/2022.

Portanto, as impugnações apresentadas até o dia 19/05/2022 são tempestivas, como é o caso da presente.



Assim é o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, conforme corrobora o Acórdão n.º 1/2007 - Plenário, conforme transcrevemos abaixo *in verbis*:

“ ...

4. Na primeira instrução destes autos (fls. 162/163), a Secex/SE, em exame perfunctório, analisou apenas uma das irregularidades apontadas pela empresa Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., qual seja, a negativa de exame, pela Gilic/SA, de impugnação apresentada pela representante, sob alegação de intempestividade (fls. 146/147).

5. No entendimento da Secex/SE, não teria ocorrido inobservância, por parte da representante, do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, pois a interposição da impugnação foi feita em 22/11/2005 (fls. 135/143), ou seja, dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ocorrida em 24/11/2005, nos termos do mencionado dispositivo legal.

6. Em vista dessa irregularidade cometida pela Gilic/SA, a Secex/SE entendeu estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida cautelar para que a Caixa sustasse qualquer procedimento que visasse à contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/7029-2005.” (grifo nosso)

Diante do exposto e de acordo com o entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, não acatar a presente impugnação sob o argumento da intempestividade seria condenar o presente certame ao fracasso, pois com certeza aquele Tribunal concederia medida cautelar suspendendo o prosseguimento deste certame.

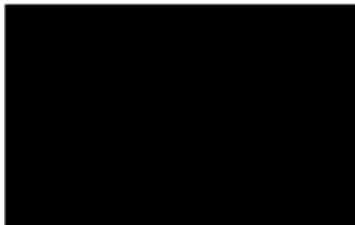
II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Por meio do PREGÃO em referência, o **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO** divulgou o seu interesse na contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações conforme descrição do objeto da licitação:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **eventual e futura contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) - (em regime de aparelhos em comodatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Uma vez conhecido dito Edital, nele foram verificadas inconformidades.

Assim, e considerando a natureza das ilegalidades a seguir descritas, é certo que o **59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**, por meio do seu Pregoeiro, tem o



incontestável poder-dever de revisão ou alteração o procedimento licitatório em questão, em razão das inconformidades neste constatadas, e, por via de consequência, determinar sua correção, sob pena de sua ulterior anulação, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitação.

As irregularidades ora verificadas serão, pontualmente, examinadas a seguir, sendo certo que sua natureza insanável impõe a revisão ou alteração imediata do referido Edital, para sua adequação às diretrizes legais, já que todo licitante tem direito de participar de licitação elaborada em conformidade com as diretrizes legais, que pugne pela observância dos princípios consignados no artigo 3º da Lei n. 8.666/93, princípios estes lhe serve de sustentáculo, além de representar seu fundamento jurídico.

1 – REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE APARELHOS PARA BACKUP

7.5. A CONTRATADA também deverá fornecer equipamentos sobressalentes na quantidade de mínima de 10% (dez por cento) do total da quantidade por categoria de equipamentos solicitados (prevalece o valor que for maior que 2 e sempre arredondando para cima). Este fornecimento é para substituição a equipamentos que eventualmente apresentarem defeitos, enquanto esses estiverem em reparo pela garantia do fabricante. (GRAVE).

→ Reduzir.

Preliminarmente, compete esclarecermos que os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Com isto, é realizado o serviço de envio de aparelhos de Back-up, visando que o usuário não fique sem a prestação do serviço, pois o aparelho é imediatamente substituído, da forma que deseja a Administração.

Contudo, entendemos que o quantitativo solicitado para aparelhos de *Back-up* é excessivo, fugindo do usual no Mercado de Telecomunicação e da razoabilidade, pois tal quantitativo onerará a proposta de preços e conseqüentemente o erário público.

Veja que levando em conta o volume da Contratação esta alta quantidade de aparelhos para *Backups*, o que vai impactar na proposta de preços, já que as operadoras



terão que repassar este ônus para as propostas, trazendo desvantagens ao erário público.

Entendemos que, o ideal seria um quantitativo de 5% (cinco por cento) de aparelhos para Backup, sendo esta a média usada pela maioria dos órgãos públicos do país.

Portanto, seria medida de maior razoabilidade e atendimento ao princípio da busca da melhor proposta a Administração a redução do quantitativo de aparelhos para Backup para 5% (cinco por cento). Observando que a Administração não ficaria desguarnecida com a redução e sim, apenas teria um número menor de aparelhos, contudo esse número seguiria os padrões utilizados pelos órgãos Públicos Nacionais.

2 – DA RESPONSABILIDADE POR CLONAGEM

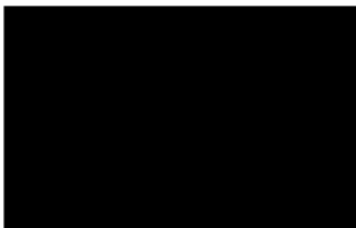
7.21. A CONTRATADA deverá garantir de que o sistema de SMP contratado seja livre de riscos de clonagem de números ou aparelhos garantindo inclusive, caso isso ocorra, que todos os serviços utilizados, desde que não reconhecidos pelo CONTRATANTE, não serão cobrados ou serão ressarcidos, caso esse já tenha sido cobrado, na forma que melhor atender ao CONTRATANTE. (GRAVE).

Cabe esclarecer que a operadora não se responsabiliza por atividades criminosas de hackers ou qualquer coisa do tipo. De igual forma, os aparelhos celulares não dispõem de sistema de segurança, não sendo encontrado atualmente no mercado nenhum aparelho com tal característica.

Ademais, para ter acesso ao referido sistema de segurança a contratante deverá requisitar o serviço, com sua cotação, uma vez que tal serviço não pode ser disponibilizado de forma gratuita, onerando a empresa contratada.

De toda forma, a contratação de tal tecnologia, pode resultar no encarecimento demasiado da contratação, e, ainda, não ter o custo-benefício almejado pela Administração, não sendo uma ferramenta indispensável para a prestação de serviço objeto do certame.

Desta feita, requer-se a retirada da exigência de responsabilidade por clonagem e fraudes, vez que seria necessário para tal a contratação do sistema de segurança, tendo



em vista que não se refere a uma característica do aparelho e, ainda, por não ser todas as empresas que dispõem de tal mecanismo e tecnologia de segurança, sob pena de causar a restrição da competitividade.

3 – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

8.1.7. Em caso de defeito de fabricação o terminal móvel ou acessório defeituoso será substituído imediatamente por outro pela CONTRATADA. N

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

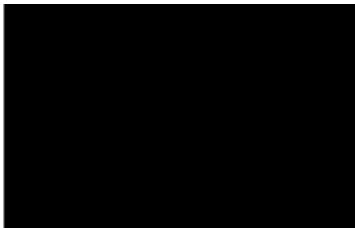
Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete a presente impugnação, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço



pelas operadoras.

4 – DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DOS APARELHOS ÀS ASSISTÊNCIA TÉCNICAS

8.1.8. O ~~terminal móvel~~ ou acessório ~~fechado para manutenção~~ deverá ser ~~reenviado~~ em perfeitas condições de funcionamento, no ~~prazo estipulado pela assistência técnica~~ do fabricante, caso contrário a ~~CONTRATADA~~ deverá providenciar, no prazo máximo ~~de 30 (trinta) dias úteis~~, a contar do prazo anterior, um ~~terminal móvel~~ ou acessório ~~novo~~, com as mesmas características. N

Faz jus esclarecer que os equipamentos possuem garantia de fábrica sendo certo que a manutenção dos mesmos é feita através das assistências técnicas ligadas aos fabricantes, seguindo os prazos e regras do Código de Defesa do Consumidor.

Cabe ressaltar, que, para não onerar o contrato administrativo, as operadoras oferecem aparelhos em comodato, vislumbrando viabilizar a utilização dos serviços.

Sendo assim, a CLARO não deseja furtar-se de suas obrigações, mas apenas requerer que ~~todos os aparelhos que apresentarem defeito~~ sejam ~~enviados pela Contratante~~ às ~~assistências técnicas~~ ligadas aos fabricantes dos equipamentos, para que sejam realizados as análises e eventuais consertos, seguindo o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Tal incumbência ~~não pode ser suportada~~ pela ~~Contratada~~ tendo em vista o enorme transtorno, imbróglio e dispêndio que causará na sua gestão administrativa e logística.

Ora, deve-se considerar a CLARO possui uma base de aproximadamente **68 milhões de acessos telefônicos no Brasil** e de **340 milhões de acessos telefônicos pelo mundo através de sua controladora, a América Móvel**, tendo como clientes pessoas físicas e jurídicas, privado e público, atuando em todo o território nacional.

Tal estrutura gigantesca exige uma gestão e organização demasiadamente dispendiosa a qual não suporta uma obrigação como esta. Além do qual, pode ser facilmente equacionada com o envio dos aparelhos pelos seus usuários.



Sendo assim, enorme transtorno viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz "a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida¹".

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário "coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público. (grifos nossos)

Dessa forma, caso haja a necessidade de reparo dos aparelhos, a responsabilidade pelo envio dele à assistência técnica do fabricante não pode recair sobre a Contratada, devendo o Edital ser devidamente retificado, atendendo-se, assim, aos preceitos do mercado das telecomunicações e ao bom senso.

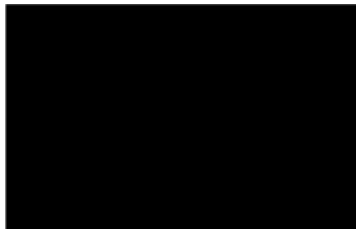
5 – DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES DA APPLE E SAMSUNG

ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA CADA TERMINAL MÓVEL:

- 01 (um) carregador, que opere automaticamente com qualquer tensão de entrada entre 110 e 220v ac, com frequência entre 50 e 60hz;

É sabido que muitos fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de

¹ Giovana Harue Jojima Tavarnaro, in "Princípios do Processo Administrativo", retirado do site <http://kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=Direito>, acessado em 21.09.07



seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Portanto, a exigência desses acessórios (carregador e fone de ouvido) em conjunto com os aparelhos celulares, comprometem a competitividade do certame e viola a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fins a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, de resto, consagrou seu entendimento no seguinte sentido:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL.

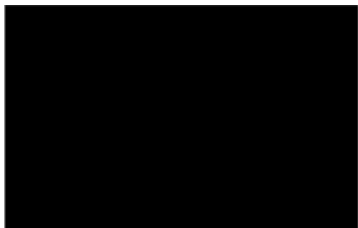
1 - As regras do edital de licitação de devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes a fim de que seja possibilitado se encontrar entre as propostas a mais vantajosa (...).

4 - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 5.606/DF, STJ, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/08/1998, g.n.)."

"A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houverem, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negações, para abater concorrentes." (STJ. Mandado de Segurança n. 5.623, DJ de 18/02/1998, p. 02, g.n.)."

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital condizente com as regras e possibilidades do mercado contratado.

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação para que seja excluída a obrigatoriedade de fornecimento dos acessórios que não fazem parte dos kits originais



prejuízo que ocasionar ao comodante, por culpa própria ou de terceiro, ou ainda, na hipótese de força maior ou caso fortuito, em que antepõe salvar os seus bens abandonando os do comodante, responde o comodatário pelo dano.

Dessa forma, nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é vedado por lei.

Diante de tais fatos, essa empresa requer que seja esclarecida tal redação, de forma a estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furto ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

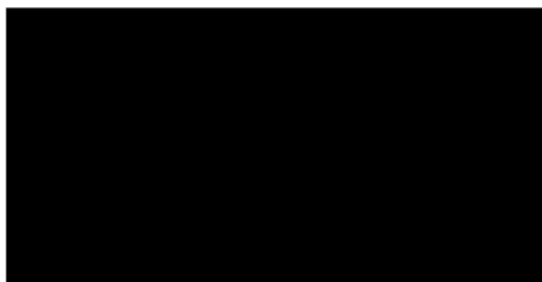
Nesta esteira, é possível a reposição dos aparelhos, porém com custo.

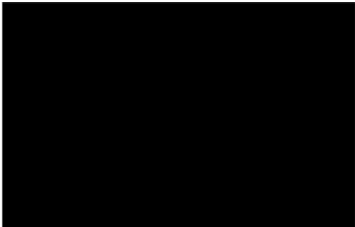
Diante do exposto, compete o presente esclarecimento para que a Administração ratifique o presente item e observe a legislação vigente. Por ser medida de legalidade e correição.

III. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária revisão ou alteração do Edital, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.





conforme detalhado acima, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação.

6 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FORTO DE APARELHOS

Observe que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente.

Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:

“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“**Art. 582.** O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“**Art. 583.** Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“**Art. 584.** O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida em comodato.

Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica o comodante (Contratada) desobrigado para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para comodatário, a principal das quais é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. Qualquer



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64106.003390/2022-98
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022-59º BI Mtz

OBJETO: Eventual e futura contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatos) para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CLARO S.A CNPJ nº 40.432.544/0001-47

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1. Em suas razões de impugnação, o postulante insurge-se sobre Solicitação de deferimento das alterações ao Edital nos aspectos de: Redução do percentual de aparelhos para backup; Da responsabilidade por clonagem; Da responsabilidade pela manutenção dos aparelhos; Da responsabilidade pelo envio dos aparelhos às assistência técnicas; do fornecimento de acessórios que deixaram de fazer parte dos kits dos fabricantes da apple e samsung; Da ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de, em breve síntese, solicita que:

– REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE APARELHOS PARA BACKUP

Entendemos que o quantitativo solicitado para aparelhos de *Back-up* é excessivo, fugindo do usual no Mercado de Telecomunicação e da razoabilidade, pois tal quantitativo onerará a proposta de preços e conseqüentemente o erário público.

Veja que levando em conta o volume da Contratação esta alta quantidade de aparelhos para *Backups*, o que vai impactar na proposta de preços, já que as operadoras terão que repassar este ônus para as propostas, trazendo desvantagens ao erário público.

Seria medida de maior razoabilidade e atendimento ao princípio da busca da melhor proposta a Administração a redução do quantitativo de aparelhos para Backup para 5% (cinco por cento). Observando que a Administração não ficaria desguarnecida com a redução e sim, apenas teria um número menor de aparelhos, contudo esse número seguiria os padrões utilizados pelos órgãos Públicos Nacionais.

– DA RESPONSABILIDADE POR CLONAGEM

Cabe esclarecer que a operadora não se responsabiliza por atividades criminosas de hackers ou qualquer coisa do tipo. De igual forma, os aparelhos celulares não dispõem de sistema de segurança, não sendo encontrado atualmente no mercado nenhum aparelho com tal característica.



Ademais, para ter acesso ao referido sistema de segurança a contratante deverá requisitar o serviço, com sua cotação, uma vez que tal serviço não pode ser disponibilizado de forma gratuita, onerando a empresa contratada.

De toda forma, a contratação de tal tecnologia, pode resultar no encarecimento demasiado da contratação, e, ainda, não ter o custo-benefício almejado pela Administração, não sendo uma ferramenta indispensável para a prestação de serviço objeto do certame.

Desta feita, requer-se a retirada da exigência de responsabilidade por clonagem e fraudes, vez que seria necessário para tal a contratação do sistema de segurança, tendo em vista que não se refere a uma característica do aparelho e, ainda, por não ser todas as empresas que dispõem de tal mecanismo e tecnologia de segurança, sob pena de causar a restrição da competitividade.

- DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Assim, adquirem os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados as assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Assim, compete a presente impugnação, pois o ideal é que o edital seja alterado, com o escopo de melhor atender as necessidades da Administração e a viabilidade do serviço pelas operadoras.

- DA RESPONSABILIDADE PELO ENVIO DOS APARELHOS ÀS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

Faz jus esclarecer que os equipamentos possuem garantia de fábrica sendo certo que a manutenção dos mesmos é feita através das assistências técnicas ligadas aos fabricantes, seguindo os prazos e regras do Código de Defesa do Consumidor. Cabe ressaltar, que, para não onerar o contrato administrativo, as operadoras oferecem aparelhos em comodato, vislumbrando viabilizar a utilização dos serviços. Sendo assim, a **CLARO** não deseja furtar-se de suas obrigações, mas apenas requerer que todos os aparelhos que apresentarem defeito sejam enviados pela Contratante às assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos, para que sejam realizados as análises e eventuais consertos, seguindo o determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

Tal incumbência não pode ser suportada pela Contratada tendo em vista o



enorme transtorno, imbróglie e dispêndio que causará na sua gestão administrativa e tica.

Tal estrutura gigantesca exige uma gestão e organização demasiadamente dispendiosa a qual não suporta uma obrigação como esta. Além do qual, pode ser facilmente equacionada com o envio dos aparelhos pelos seus usuários.

Sendo assim, enorme transtorno viola o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, senão vejamos:

Segundo a primeira diretriz "a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida".

Já no que tange ao princípio da proporcionalidade, tem-se a premissa de que é necessário "coibir excessos desarrazoados, por meio da aferição da compatibilidade entre os meios e os fins da atuação administrativa, para evitar restrições desnecessárias ou abusivas. (...) **Visa-se, com isso, a adequação entre os meios e os fins, vedando-se a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.** (grifos nossos)

Dessa forma, caso haja a necessidade de reparo dos aparelhos, a responsabilidade pelo envio dele à assistência técnica do fabricante não pode recair sobre a Contratada, devendo o Edital ser devidamente retificado, atendendo-se, assim, aos preceitos do mercado das telecomunicações e ao bom senso.

5 – DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES DA APPLE E SAMSUNG

É sabido que muitos fabricantes de aparelhos, como por exemplo, a Apple e a Samsung anunciaram que os carregadores e fones de ouvido não virão mais na caixa de seus celulares - o único acessório no pacote é um cabo USB. A medida, segundo as empresas, está relacionada com os seus objetivos ambientais.

Portanto, a exigência desses acessórios (carregador e fone de ouvido) em conjunto com os aparelhos celulares, comprometem a competitividade do certame e viola a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sobre o tema observe os comentários do Professor Marçal JUSTEN FILHO, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª edição, Ed. Dialética, onde destaca o princípio da competitividade ou oposição, indicando a necessidade de serem as cláusulas editalícias singelas e compatíveis com o objeto da licitação, com fincas a se proporcionar à disputa entre interessados, visando o atendimento da finalidade primordial de todo procedimento licitatório, **que é a obtenção da proposta mais vantajosa.**

De fato, o certame destina-se a fazer com que o maior número de interessados se habilite, com o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de serviços, a preços mais convenientes ao seu interesse. Para que este princípio seja atendido, a Administração Pública deverá buscar um edital condizente com as regras e possibilidades do mercado contratado.

Diante do exposto, se faz necessário a presente impugnação para que seja excluída a obrigatoriedade de fornecimento dos acessórios que não fazem parte dos kits originais conforme detalhado acima, tornando o instrumento convocatório claro, sem lacunas e buscando o alinhamento com o usual no Mercado de Telecomunicação.

6 – DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA AS HIPÓTESES DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS

Observe que os aparelhos serão fornecidos em regime de comodato, posse e guarda do cliente.

Nesse sentido dispõe o artigo 54 da Lei nº. 8.666/93:



“Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Com base nessa premissa, o objeto do presente edital solicita que os aparelhos sejam cedidos em comodato, regime previsto em nosso ordenamento jurídico no Código Civil Brasileiro, com a seguinte redação:

“**Art. 582.** O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.”

“**Art. 583.** Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.”

“**Art. 584.** O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada.” (g.n.)

Cabe lembrar, que o comodato é o empréstimo gratuito de coisa móvel, que implica na obrigação do devedor de restituí-la. O comodatário é mero detentor da coisa e terá que restituí-la, tal como recebida em comodato.

Assim, entregue a coisa ao comodatário (Contratante), fica o comodante (Contratada) desobrigado para com aquele bem, ou seja, a partir da entrega, a Lei cria obrigações apenas para comodatário, a principal das quais é a de restituir a coisa emprestada, no término do contrato, ou quando lhe for reclamada, nas mesmas condições em que recebeu. **Qualquer Dessa forma, nos casos de roubo ou furto dos aparelhos, a responsabilidade e as custas deverão recair sobre o contratante, devendo ser excluída a responsabilidade da contratada, haja vista, que se for responsabilidade da contratada, haverá um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que é vedado por lei.**

Diante de tais fatos, essa empresa requer que seja esclarecida tal redação, de forma a estabelecer, como obrigação exclusiva da contratante o ônus sobre a substituição dos aparelhos nos casos de perda, furtou ou roubo dos aparelhos cedidos em comodato.

Nesta esteira, é possível a reposição dos aparelhos, porém com custo.

Diante do exposto, compete o presente esclarecimento para que a Administração ratifique o presente item e observe a legislação vigente. Por ser medida de legalidade e correição.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, vem a **CLARO** solicitar a análise dos elementos da presente impugnação, e a necessária **revisão ou alteração do Edital**, para que sejam os itens ora impugnados adequados à normativa vigente acerca do serviço de telecomunicações de forma a assegurar o direito público subjetivo desta Impugnante e demais operadoras de participar de certame elaborado em conformidade com as diretrizes dos diplomas legais acima indicados.

III ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

1. Verificando as alegações do Impugnante, foi constatado que o questionamento e solicitação são parcialmente válidas, conforme análise abaixo:

Referente a solicitação de redução do quantitativo para 5% (cinco por cento)



de aparelhos para backup, verifica-se que a redução não desguarneceria a administração, impactando em propostas com preços mais vantajosos. Dessa forma, será realizada a redução da exigência de equipamentos sobressalentes para 5% (cinco por cento) da quantidade total.

No tocante a responsabilidade por clonagem, verificou-se que a responsabilidade por de clonagem de número ou de aparelho pertence a contratada, conforme art.14 do Código de Defesa do Consumidor "*O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.*", que fala inclusive que há defeito quando o serviço prestado não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar. Ora, quem contrata telefonia celular espera usar a linha e pagar o preço devido pelo que usa, não esperando que haja terceiros usufruindo de sua assinatura, sem sua permissão. Desta forma, será mantida a responsabilidade da CONTRATADA quanto a não cobrança ou ressarcimento de serviços não utilizados não reconhecidos pelo CONTRATANTE, que comprovadamente tenha ocorrido por clonagem do número ou aparelho.

No que trata a responsabilidade pela manutenção dos aparelhos, entende-se que os aparelhos ofertados são de propriedade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE os procedimentos junto ao fabricante no caso de defeito, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de aparelho e acessórios em perfeitas condições para prestação do serviço de telefonia móvel. Sendo assim, a responsabilidade pela manutenção dos aparelhos e acessórios são da CONTRATADA.

Quanto a responsabilidade pelo envio dos aparelhos às assistências técnicas, reitera-se que os aparelhos ofertados são de propriedade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE os procedimentos junto ao fabricante em caso de defeito. Assim, fica mantida a responsabilidade da CONTRATADA de envio do aparelho ou acessório ao fabricante, caso não realizado o conserto pela assistência técnica, providenciará novo objeto para a continuidade dos serviços.

No que trata do fornecimento de acessórios que deixaram de fazer parte dos kits dos fabricantes da Apple e Samsung, entende-se que os acessórios para carregamento (cabo e carregador) originais do aparelho são imprescindíveis para a contratação e perfeita execução dos serviços. Assim, fica mantido a obrigatoriedade dos acessórios de carregamento do aparelho, mesmo que não pertençam ao "kit".

Relativo a ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos, verifica-se que por tratar-se de aparelhos por regime de comodato, sendo de propriedade da CONTRATADA, incumbe a CONTRATANTE a responsabilidade as custas do fato. Dessa forma, será incluída tal responsabilidade de reembolso nos casos de perda, roubo ou furto à CONTRATANTE.

2. Por todo o exposto, merece prosperar a alegação da CLARO SA CNPJ nº 40.432.544/0001-47 no sentido de que as alegações de impugnações são parcialmente plausíveis, acarretando em alterações no Termo de Referência do Pregão. Portanto será realizada a redução da exigência de equipamentos sobressalentes para 5% (cinco por cento) da quantidade total no item 7.5 do Termo de Referência. E será incluído o item 10.13 no Termo de Referência quanto a responsabilidade de reembolso nos casos de perda, roubo ou furto à CONTRATANTE.



IV. DECISÃO

Pelas razões acima expostas, decide-se por aceitar parcialmente o provimento à Impugnação apresentada pela empresa CLARO SA CNPJ nº 40.432.544/0001-47, alterando-se o Edital.

Maceió/AL, 20 de maio de 2022.



Fiscal de Contrato da Telefonia Móvel





Brasília, 03 de junho de 2022.

À
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
Processo Administrativo n.º 64106.003390/2022-98
Data: 03/06/2022
Horário: 08:00 horas (horário de Brasília)
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Prezados Senhores,

A **CLARO S/A**, sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, apresenta sua proposta de preços para execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico acima referenciado, atendendo todas as condições ali estabelecidas, conforme abaixo especificado.

OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatos), para atender as necessidades 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1) DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	CLARO S/A .		
ENDEREÇO SEDE:	Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil – CEP: 04.709-110		
CNPJ N.º	40.432.544/0001-47	BANCO:	BANCO DO BRASIL S/A
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º	114814878119	AGÊNCIA:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º	2.498.616-0	CONTA-CORRENTE:	

2) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Informamos abaixo os dados dos representantes legais autorizados a firmar o respectivo contrato junto a esse órgão, lembrando que os mesmos assinam em conjunto, conforme estabelecido no documento de outorga.

[Redacted Signature Area]	
DOCUMENTO DE OUTORGA:	PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO

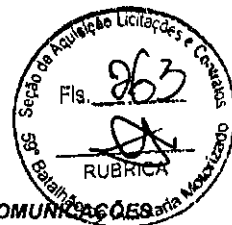
[Redacted Signature Area]	
DOCUMENTO DE OUTORGA:	PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO

Caso esse órgão necessite se corresponder com a CLARO solicitamos que se utilize do endereço constante deste item, aos cuidados de um dos representantes legais acima indicados.

3) DECLARAÇÃO

A CLARO S/A, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

- após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.
- a proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sua entrega, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.
- nos valores propostos estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.



4) TABELA DE PREÇO

Conforme planilha abaixo, o valor TOTAL de nossa proposta é R\$:45.016,68 (Quarenta e Cinco Mil e Dezesseis Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Planilha de Valores							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	26387	Serviço Móvel Pessoal (SMP), compreende o serviço mensal de acesso a rede móvel de voz e dados de 1 (uma) linha, mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de aparelho celular smartphone (divididos nas categorias conforme ANEXO B do Termo de Referência) com um plano básico de serviços.	Und	17	204	R\$ 220,67	R\$ 45.016,68
Valor Total							R\$ 45.016,68



10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADORESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2022

O Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 17/2022. Objeto: contratação de serviço de telefonia móvel para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada. Com fundamento na Lei nº 8.666 de 21/06/1993. O Resultado encontra-se no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Pre goeiro terceiro Sargento MARCOS LUIZ DE CARVA LHO VAZ DA SILVA; Ordenador de Despesas Major CÉSAR MARIANO DE ANDRADE JÚNIOR.

(SIDEC - 05/06/2022) 160004-00001-2022NE000001

COMANDO MILITAR DO NORTE
22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE PENALIDADE

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 18 - DA/22ª Bda Inf SI, resolve no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.016/2022-34 resolve aplicar à empresa ACR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.373.478/0001-25, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

Em 6 de Junho de 2022

AVISO DE PENALIDADE

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 30 - DA/22ª Bda Inf SI, resolve no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.016/2022-35 resolve aplicar à empresa ATAIAS SERVICOS E AUTO PECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 32.796.968/0001-62, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

Em 6 de Junho de 2022

AVISO DE PENALIDADE

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 33 - DA/22ª Bda Inf SI, resolve no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.016/2022-15 resolve aplicar à empresa BCS COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.658.202/0001-59, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

AVISO DE PENALIDADE

O Agente Diretor do Comando da 22ª Brigada de Infantaria de Selva, General de Brigada João Roberto Albim Gobert Damasceno, por meio da Portaria nº 34 - DA/22ª Bda Inf SI, resolve no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 65407.016/2022-60 resolve aplicar à empresa ITACA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.845.457/0001-65, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar com a 22ª Brigada de Infantaria de Selva pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme previsto no inciso III, do art. 87º da Lei nº 8.666/93, em decorrência do inadimplemento de cláusula contratual.

COMANDO MILITAR DO OESTE

18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160146 - CMDO 18 BDA I FRON

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 64297001314.
Inexigibilidade. Nº 10/2018. Contratante: COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF FROTEIRA. Contratado: 36.798.593/0001-20 - HUGO COSTA FILHO. Objeto: Prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, retificação do item 2.1 da cláusula quinta do termo de contrato, a fim de alterar os valores das consultas com especialistas, sem alteração do valor global. Vigência: 20/05/2022 a 20/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 19/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 19/05/2022).

2ª COMPANHIA DE FROTEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160153 - 2 CIA FROTEIRA

Número do Contrato: 23404/2018.
Nº Processo: 64421.000519/2018-57.
Dispensa. Nº 3/2018. Contratante: 2ª COMPANHIA DE FROTEIRA. Contratado: 15.413.826/0001-50 - ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA. Objeto: Prorrogação de contrato de prestação de serviços continuados de fornecimento de energia elétrica para a 2ª companhia de fronteira. Vigência: 15/05/2018 a 14/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 392.503,10. Data de Assinatura: 13/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/05/2022).

4ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
17º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160133

Processo 64686001658202273. DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022. Contratante: 17º RC Mec. CNPJ Contratado: 34459742000100. Contratado: Associação União Empreendedoras Rurais de Amambai. Objeto: Aquisição de Alimentos da Família. Fundamento Legal: artigo 17 da Lei 12512/11. Vigência: 2/6/2022 a 2/6/2023. Valor Total: R\$ 112.056,60. Data de Assinatura: 2/6/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160131

Processo 64686001658202273. DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2022. Contratante: 17º RC Mec. CNPJ Contratado: 24506276000104. Contratado: Associação dos Agricultores Familiares de Amambai. Objeto: Aquisição de Alimentos da agricultura Familiar. Fundamento Legal: artigo 17 da Lei 12512/11. Vigência: 2/6/2022 a 2/6/2023. Valor Total: R\$ 81.638,62. Data de Assinatura: 2/6/2022.

28ª BATALHÃO LOGÍSTICO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Comandante do 28º Batalhão Logístico, no uso de suas atribuições e de acordo com a Port nº 071 - SEC JUS/1ª SEC/EM/28º B Log de 21 de dezembro de 2021, considerando que se trata de interessado em local incerto e não sabido, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, TEIXEIRINHA BEDIN, CPF nº 807.677.379-20, sobre a solução da Sindicância Port nº 069 - SEC JUS/1ª SEC/EM/28º B Log de 13 de dezembro de 2021, bem como o dano apurado, no valor de R\$ 17.518,88 (dezesete mil, quinhentos e dezoto reais e oitenta e oito centavos). Informo ainda que o referido militar teve oportunidade de exercer todo e qualquer direito que julgar necessário ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos autos do processo da sindicância da qual foi procedida pelo 2º Ten EDUARDO MITO KUSAKAIBA. O processo encontra-se com vista franqueada na Fiscalização Administrativa Setor de Material do 28º Batalhão Logístico, telefone: (67) 3416-9455, email: processoadministrativo@28blog.eb.mil.br, localizado na Avenida Gualcurus nº 9.000, Zona Rural, Dourados, MS, CEP: 79804-970.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Comandante do 28º Batalhão Logístico, no uso de suas atribuições e de acordo com a Port nº 071 - SEC JUS/1ª SEC/EM/28º B Log de 21 de dezembro de 2021, considerando que se trata de interessado em local incerto e não sabido, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, THALLES LACERDA LAGE DE FREITAS, CPF nº 129.060.037-60, sobre a solução da Sindicância Port nº 071 - SEC JUS/1ª SEC/EM/28º B Log de 21 de dezembro de 2021, bem como o dano apurado, no valor de R\$ 3.939,04 (três mil, novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos). Informo ainda que o referido militar teve oportunidade de exercer todo e qualquer direito que julgar necessário ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos autos do processo da sindicância da qual foi procedida pelo 5 Ten ALEXANDRE NEVES DE ALMEIDA. O processo encontra-se com vista franqueada na Fiscalização Administrativa do 28º Batalhão Logístico, telefone: (67) 3416-9455, email: processoadministrativo@28blog.eb.mil.br, localizado na Avenida Gualcurus nº 9.000, Zona Rural, Dourados, MS, CEP: 79804-970.

9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160143 - HMIL A CAMPO GRANDE

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 64577.015012/2019-13.
Inexigibilidade. Nº 23/2019. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE CAMPO GRANDE. Contratado: 10.780.790/0001-29 - OPUSPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato por meio do 2º termo aditivo. Vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 21.000,00. Data de Assinatura: 31/05/2022.

(COMPASNET 4.0 - 31/05/2022).

3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2022-CRO/9ª RM

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022. Processo: 65325.008393/2021-15. Contratante: Comissão Regional de Obras da 9ª RM. Contratado: 08.882.488/0001-30 - ND2 ENGENHARIA EIRELI EPP. Objeto: Obra de Retrofit do Residencial Antônio João II, em Campo Grande, MS. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: I. Vigência: 03/06/2022 a 25/11/2023. Valor Total: R\$ 1.165.346,21. Data de Assinatura: 25/05/2022.

9ª BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160157 - 9 B E CNST

Nº Processo: 64047.000027/2022-62.
Pregão Nº 8/2022. Contratante: 9 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. Contratado: 14.765.286/0001-00 - MINERACAO TOZZI JUNQUEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de Insumos pétreos.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/06/2022 a 06/06/2023. Valor Total: R\$ 922.050,00. Data de Assinatura: 06/06/2022.

(COMPASNET 4.0 - 06/06/2022).

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DO COMANDO MILITAR DO OESTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação nº 22CMO0800 celebrado entre a União, representada pelo Comando do Exército Brasileiro, por intermédio do Comando Militar do Oeste, e o estado de Mato Grosso, por intermédio do Comando Militar do Oeste e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública. OBJETO: regular a execução de ações conjuntas entre os celebrantes, visando a integração ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - SIS/MT, pelos servidores efetivos lotados na Agência de Inteligência, da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Estadual do MT Nº 9.678, de 21 de dezembro de 2011, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31 MAI 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10º BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 17/2022, publicada no DOU de 07/06/2022, processo administrativo nº 64106.003390/2022-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) – (em regime de aparelhos em comodatos), para atender as necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, especificados no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 17/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

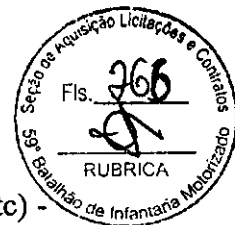
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Pacote de serviços smp</u>	UNIDADE	204	R\$ 220,67 220,6700	R\$ 220,67	R\$ 45.016,68

(voz, dados, sms,
etc)



Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc) - compreende o serviço mensal de acesso a rede móvel de voz e dados de 1 (uma) linha, mediante o fornecimento, pela CONTRATADA, de aparelho celular smartphone (divididos nas categorias conforme ANEXO B do Termo de Referência) com um plano básico de serviços.

Total do Fornecedor: R\$
45.016,68

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 3.2. Não há Órgãos participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, no máximo 50% (cinquenta por cento) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo

dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da Ata pelo Ordenador de Despesas, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus



preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso injustificadamente, nos termos do art. 49 parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades



decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

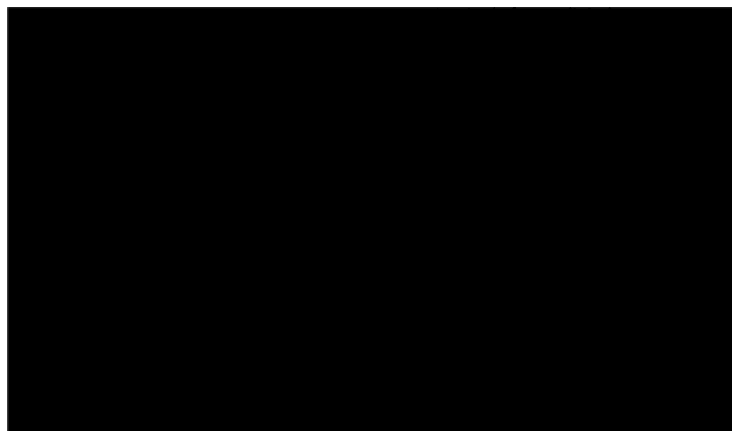
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Maceió-AL, ____ de _____ de 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)





TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022 – 59º BIMtz
NUP 64106.003390/2022-98

Nesta data, encerro o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº **64106.003390/2022-98**, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022, cujo objeto é a futura contratação de serviço de telefonia móvel, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, iniciando no número 201 e findando no número 270, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 07 de Junho de 2022.



Aux S^{ALC} – 59º BI Mtz